



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

**EMENDA Nº - CAE**

**(ao Projeto de Lei nº 4.287, de 2023)**

O art. 3º do PL nº 4.287, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10 com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....  
§ 10 Para fins do disposto no § 4º deste artigo, inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), desde que exista acordo de acionistas que assegure, de modo permanente, a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais e o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

De forma a enriquecer o projeto, proponho emenda para que, além das sociedades percentualmente controladas, seja incluída também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a 50%, desde que exista acordo de acionistas que assegure, de modo permanente, a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais e o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.

Trata-se de dispositivo constante no Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 2017, qual seja, o § 3º do art. 2º.

Por essas razões, de forma a demonstrar nosso compromisso com os contribuintes brasileiros, que geram riqueza, emprego e renda, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Sala da Comissão,

Senador MECIAS DE JESUS  
REPUBLICANOS/RR